

Recebido em 11/02/08

Recebido em 11/02/08

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 411			
AUTOR CARLOS ZARATTINI				Nº PRONTUÁRIO 398
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<i>Acrescentar ao art. 5º da Medida Provisória nº 411 os seguintes parágrafos:</i> Art. 5º § 1º O Ministério da Educação por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE será o responsável pelo monitoramento dos recursos aplicados nas modalidades II e III, bem como pela avaliação dos resultados e das metas estabelecidas nos convênios ou instrumentos congêneres, principalmente em relação à frequência escolar e à qualidade do ensino ministrado. § 2º A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior caberá aos entes federados, caso venham a ser por eles contratadas entidades de direito público e privado sem fins lucrativos para a execução das modalidades II e III do ProJovem. JUSTIFICATIVA É imprescindível fixar em lei e não somente no regulamento quem, no Poder Executivo, vai ser responsabilizado pela correta aplicação de recursos públicos.				

ASSINATURA

